

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para implantação de solução nas unidades de saúde de: solução de prontuário eletrônico; solução de mobilidade para os profissionais; solução de bi; solução de autoatendimento, dispensador de senhas e painel de chamada; solução de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; solução de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso das soluções para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, por força do contrato de gestão, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 061/2020

Contrato nº 060/2020

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

ÍNDICE

CLÁUSULA 01-	OBJETO
CLÁUSULA 02-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20-	PRAZO
CLÁUSULA 21-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29-	CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30-	FORO

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de prontuário eletrônico.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA.**, com sede na Rua Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de solução nas unidades de saúde de: solução de prontuário eletrônico; solução de mobilidade para os profissionais; solução de bi; solução de autoatendimento, dispensador de senhas e painel de chamada; solução de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; solução de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso das soluções para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, por força do contrato de gestão, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

Apoio aos profissionais e gestores de saúde, através de processo de gestão da informação, nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado da informação, independentemente do formato ou meio em que se encontra (seja em documentos físicos ou digitais). Através da sinergia entre a tecnologia da informação e comunicação (TIC) e os recursos informativos visando o desenvolvimento de estratégias e a estruturação de atividades organizacionais, com a contratação de solução que contemple serviços de conectividade, hardware, software de gerenciamento da solução, manutenção de equipamentos de TI, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para dar sustentação ao uso do prontuário eletrônico.

Os objetivos estratégicos do Ministério da Saúde, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e a contratação pretendida possuem alinhamento nos seguintes tópicos:

- PNS 2016-2020 OE 1: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.
- PPA 2016-2020 Objetivo: 0713 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a prática de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. § 04EI - Garantir 14 mil Unidades Básicas de Saúde utilizando prontuário eletrônico.
- PDTI - OETI.5 Prover infraestrutura tecnológica e serviços necessários ao MS:
 - N5.2 - Estabelecer um processo de monitoramento da infraestrutura tecnológica;
 - N5.4 - Otimizar o processo de guarda da informação;
 - M5.3 - 100% da infraestrutura monitorada;
 - A5.5 - Executar o monitoramento da infraestrutura.
- PDTI - OETI.7 Promover a integração e disponibilização de informações de saúde:
 - Necessidade 7.1.: Compartilhar informações entre sistemas;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

- o Necessidade 7.6.: Implantar processo de governança de acesso e controle às informações do RES e CMD;
- o Necessidade 7.7.: Disponibilizar serviços públicos para o cidadão por meio digital;
- o M7.1 - 50% de aumento na integração de informações entre os sistemas;
- o A7.4 - Realizar integração de informações entre os sistemas conforme Plano de Integração;
- o A7.5 - Planejar e realizar a integração das bases de dados (DATASUS) a partir de estudo preliminar.

O objeto foi reunido em LOTE Único por se tratar de uma solução composta, ou seja, não há como funcionar sem estar integrados os diversos serviços, pelas características de soluções desta natureza.

Dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens, geraria, além de dificuldades na gestão contratual, maior preço e ainda, o risco de um item ou mais restarem fracassados, o que inviabilizaria a implementação da solução.

Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação.

Assim, considerando-se a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento da solução em sua amplitude municipal da presente contratação, bem como consideradas as suas respectivas peculiaridades municipais, interdependência e natureza acessória entre os itens que compõem a solução, a contratação pretendida deverá ser realizada como um único lote.

Requisitos técnicos associados ao Software (especificações mínimas exigidas)
Segurança: O Sistema deve apresentar certificação SBIS mínima NGS1
Configurações do Sistema: O sistema deverá disponibilizar ambiente de configuração ao administrador do sistema, gestor municipal e gerente de Unidade Básica de Saúde.
Compatibilidade com outras soluções: O sistema deve comprovar capacidade para:
1. Importar CNES (Unidades de Saúde, Tipos de Serviços, Equipes);
2. Garantir a atualização da tabela SIGTAP disponível na aplicação no máximo a cada 6 meses;
3. Rotina de Transmissão, Sincronização e Processamento de Dados para o Centralizador Nacional / SISAB;
4. Interoperabilidade com serviço do barramento DATASUS / CADSUS, a partir da publicação de normativa específica pelo Ministério da Saúde;
5. Rotina de Transmissão, Sincronização e Processamento de Dados de Faturamento Ambulatorial.
Gerenciamento de Usuários do Sistema: Todos os profissionais de saúde ou não, que utilizam o sistema devem ter um usuário com login e senha.
O sistema deverá, prioritariamente, utilizar as informações do CNES para incluir os profissionais/usuários do sistema.
O sistema deverá ser capaz de realizar as seguintes ações: Adicionar Profissional / Usuário do Sistema, Redefinir Senha do Usuário, lotar um profissional, Definir Agenda dos Profissionais, Fechamento de Agenda do Profissional, outras opções para um Profissional
Gerenciamento de tipo de Perfil de acesso: O sistema deve permitir gerenciar os perfis de acesso ao sistema
Integração com o SISAB: O sistema deverá ter capacidade de exportar e gerenciar os dados, a serem enviados para a base nacional do SISAB, por meio do Layout e-SUS AB de Dados e Interface (LEDI AB)
Integração do cadastro do cidadão com o cadastro da atenção básica: O sistema deve permitir uma operação integrada do cadastro unívoco do cidadão com o cadastro da atenção básica (Cadastro Individual e Cadastro Domiciliar)
Agenda: O sistema deverá ter a capacidade de apoiar o profissional de saúde na organização da sua agenda de trabalho
Agendar uma consulta: O sistema deverá ter capacidade de agendar uma consulta para o cidadão, informar sua presença, falta ou exclusão do agendamento
Visualizar agendamento: O sistema deverá possibilitar a visualização do agendamento
Visualizar histórico de atendimento: O sistema deverá possibilitar a visualização do histórico de agendamento do cidadão
Reservar agenda do profissional: O sistema deverá ser capaz de reservar espaços na agenda do profissional para a realização de outras atividades para além da consulta
Localizar agendamento do cidadão: O sistema deve permitir localizar agendamentos feitos ao cidadão, para qualquer profissional
Lista de Atendimento: O sistema deverá ter capacidade de apresentar ao profissional a lista de cidadãos que estão em espera na UBS
Demanda espontânea: O sistema deve permitir, por meio da lista de atendimento, a inclusão de cidadão a serem atendimento a partir de uma demanda espontânea

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	-----------------	--------------------

Demanda agendada: O sistema deve ter um controle eficaz para garantir que cidadão com agendamento não sejam incluídos como demanda espontânea
Acesso à Escuta Inicial: O sistema deverá ter capacidade de registrar as ações de escuta inicial durante o processo de acolhimento às demandas espontâneas dos cidadãos, identificando o motivo da consulta através da CIAP2 e classificação de risco segundo protocolo definido no CAB 28.
Acesso ao Prontuário Eletrônico: O sistema deve permitir aos profissionais de saúde, iniciar o atendimento em prontuário eletrônico por meio da lista de atendimento
Prontuário Eletrônico do Cidadão: Prontuário Eletrônico com os registros de atendimento do cidadão usando modelo de Registro Clínico Orientado por Problemas
Folha de Rosto: O sistema deverá ser capaz de ofertar ao profissional de saúde uma folha de rosto com informações relevantes acerca da saúde do cidadão, contendo minimamente: últimos contatos, lista de problemas ativos, lista de alergias e medicamentos em uso
SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano): O sistema deverá ser capaz de ofertar ao profissional as anotações pelo método SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano), de acordo com as definições do modelo RCOP, observando a especificidade de cada item.
Adoção de terminologia clínica adequada para registro de problemas e diagnósticos: Classificação Internacional da Atenção Primária 2ª ed (CIAP2) - O sistema deverá ser capaz de ofertar ao profissional o uso do código CIAP2 para Motivo da Consulta, Problemas detectados/avaliados e Procedimentos e intervenções.
Classificação Internacional de Doenças (CID10) - O sistema deverá ser capaz de ofertar ao profissional o uso do código CID10 para Problemas Avaliados/Diagnóstico.
Registros de atendimentos baseados nos protocolos dos cadernos de atenção básica do Ministério da Saúde, listados abaixo para cada tipo de consulta, deverão ser feitos obrigatoriamente em campos específicos ou com o auxílio de Menu de Lista, com isso, não serão aceitos registros em caixa de texto livre.
1- Consulta de hipertensão
• Antecedentes Pessoais; • Antecedentes Familiares; • Parâmetros Antropométricos (Peso, Altura e cálculo automático de IMC, perímetro abdominal); • Sinais Vitais (Pressão Arterial Sistêmica, Frequência Cardíaca, Frequência Respiratória e Pulso); • Exame Físico (menu de lista); • Diagnóstico – utilizando CID 10 – Procurar por código ou descrição; • registrar procedimentos; • Prescrição de medicamentos; • Solicitação e resultado de exames - Exame de urina rotina (tipo 1). Dosagem de potássio. Dosagem de creatinina, Glicemia de jejum, Hematócrito. Colesterol total, LDL, HDL e triglicérides e Eletrocardiograma convencional;
2- Consulta para coleta de exame citopatológico do colo do útero
• Antecedentes Pessoais; • Antecedentes Familiares; • Parâmetros Antropométricos (Peso, Altura e IMC calcular de IMC automático, perímetro abdominal); • Sinais Vitais (Pressão Arterial Sistêmica, Frequência Cardíaca, Frequência Respiratória e Pulso); • Exame Clínico das Mamas; • Exame Ginecológicos contendo: Data da última menstruação (dd/mm/aaaa), exame clínico da vulva e vagina (especificando anormalidades), exame clínico do colo do útero, exame do colo do útero (toque), data e resultado do exame citopatológico; • Método de contracepção;
3- Consulta de tuberculose
• Antecedentes Pessoais; • Antecedentes Familiares; • Parâmetros Antropométricos (Peso, Altura e IMC calculam de IMC automático, perímetro abdominal); • Sinais Vitais (Pressão Arterial Sistêmica, Frequência Cardíaca, Frequência Respiratória e Pulso); • Exame Físico (menu de lista); • Data do início de tratamento; • Peso no início do tratamento; • Registro de Contatos de TB; • Modalidade de início do tratamento (caso novo, casos de recidiva após cura ou retorno após abandono, casos de falência de tratamento e transferência); • Formas Clínicas marcar como: Pulmonar, Extrapulmonar; • Solicitação e Resultado da Baciloscopia do Escarro (positivo, negativo, e sem resultado de Baciloscopia), cultura de escarro (positiva negativa e não solicitada); • Espaço para registro de comorbidades: Infecção pelo HIV; Diabetes; Alcoolismo e Tabagismo; • Registro do Esquema de Tratamento: 1ª Fase e 2ª Fase; • Data da alta;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

4- Consulta de pré-natal			
• Antecedentes Pessoais;			
• Antecedentes Familiares;			
• DUM e DPP;			
• Idade Gestacional;			
• Antecedentes ginecológicos: ciclos menstruais (duração, intervalo e regularidade); uso de métodos anticoncepcionais, doença inflamatória pélvica e data do último preventivo;			
• Antecedentes obstétricos: Número de gestações, abortos superiores a 3 episódios, Infertilidade, Hemorragia, pré – eclampsia/eclampsia, feto morto;			
• Exame Físico: Parâmetros Antropométricos (Peso, Altura e IMC calculam de IMC automático) Sinais Vitais (Pressão Arterial Sistêmica, Frequência Cardíaca, Frequência Respiratória), Exame clínico das mamas (ECM), palpação obstétrica e, principalmente da situação e apresentação fetal marcar como: cefálica, transversa, pélvica; medida da altura uterina; ausculta dos batimentos cardíacos fetais. Campos obrigatórios em todas as consultas de pré-natal;			
• Solicitação e resultados de exames obrigatórios: Dosagem de hemoglobina e hematócrito (Hb/Ht), Grupo sanguíneo e fator Rh, Sorologia para sífilis (VDRL), Glicemia em jejum, Exame sumário de urina (Tipo I), Sorologia anti-HIV, Sorologia para hepatite B (HBsAg) e Sorologia para toxoplasmose.			
5- Consulta de puericultura (crescimento e desenvolvimento da criança)			
• Data de Nascimento;			
• Peso ao nascer;			
• Comprimento ao nascer;			
• Tipo de parto;			
• Perímetro Cefálico ao nascer;			
• Apgar no 1º e 5º minuto;			
• Tipo de parto marcar como: Normal, Cesário e Fórceps;			
• Registro de Crescimento (Avaliação antropométrica - Registro de peso/ idade, estatura/ idade, perímetro cefálico e abdominal);			
• Registro do exame físico da criança;			
• Registro do Tipo de Alimentação;			
• Registro de Vacina – Calendário Nacional de Imunização.			
Resultados de exames (integrado ao SOAP): O sistema deve permitir o registro integrado ao bloco objetivo do SOAP, os resultados de exames avaliados durante o atendimento			
Ferramentas do Plano (integrado ao SOAP)			
Atestados e Declaração de Comparecimento: O sistema deverá ser capaz de ofertar a impressão de atestados e declarações de comparecimento assim como guardar estes documentos vinculados ao prontuário do cidadão			
Solicitação de Exames: o sistema deverá ser capaz de realizar o registro de prescrições/solicitações de exames comuns e de alto custo. Os procedimentos de exames devem ser referenciados pela Tabela do SIGTAP. As solicitações de exames de alto custo devem estar adequadas ao modelo mínimo de informações da APAC, de acordo com as normas do MS.			
Solicitação de Encaminhamento: O sistema deverá ser capaz de registrar solicitações de encaminhamentos para consultas especializadas ou outros serviços			
Prescrição de Medicamentos: O sistema deverá ter capacidade de ofertar função de prescrição de medicamentos			
Prescrição adequada às normas ANVISA e MS, histórico de prescrições, gestão da terapia medicamentosa, impressão da receita etc.: O sistema deverá ofertar opções de acompanhamento de medicamentos em uso com dados referentes as prescrições anteriores, identificação do medicamento com apresentação, forma farmacêutica, posologia, quantidade dispensada, início e fim previsto de tratamento. Além disto, deverá realizar impressão da receita de acordo com as normativas vigentes em relação a todos os tipos e classes de medicamentos.			
Lista de problemas e Condições: O sistema deverá disponibilizar lista de problemas e condições do cidadão, quando da necessidade do profissional, observando as definições de problema ativo, resolvido e latente.			
Os registros da lista devem estar integrados, quando possível, aos problemas detectados/avaliação do SOAP			
Acompanhamento: O sistema deverá ofertar cards de acompanhamento sobre condições específicas de saúde do cidadão			
Pré-natal: O sistema deverá disponibilizar folha de acompanhamento do pré-natal com dados da gestante, medições essenciais da gestação (Peso, IMC, PA, Glicemia, AU, BCF etc)			
Crescimento & Desenvolvimento da Criança: O sistema deverá disponibilizar folha de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança com dados de medições essenciais como peso, altura, IMC, perímetro cefálico, de acordo com a idade			
Base de informações do cidadão: O sistema deve permitir que o paciente acesso online ao seu próprio histórico clínico			
Antecedentes: O sistema deverá ser capaz de apresentar folha com antecedentes clínicos individuais e familiares do cidadão. Os antecedentes clínicos devem possuir integração com a Lista de Problemas e Condições			
Dados de Parto e Nascimento: Registro do histórico de parto e nascimento do cidadão			
Integração de dados de cadastro e clínicos do cidadão - Unificação: O sistema deve permitir a visualização integrada do prontuário e dos dados de cadastro do cidadão quando consultado em unidades de saúde diferentes			
Histórico Clínico: O sistema deverá ser capaz de apresentar o histórico de registros clínicos de ações de saúde anteriores a data atual. Disponibilizar o detalhamento das ações de saúde que foram registradas para o cidadão (consultas, procedimentos, vacinas, visitas domiciliares, etc)			
CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

Odontograma digital: Disponibilizar ferramenta digital interativa para o registro da consulta odontológica apresentando todos os elementos dentários, evolução por dente, registro de ações e procedimentos, histórico por atendimento.			
Funcionalidades de acolhimento e classificação de risco: O sistema deve comprovar que permite:			
1. Acolher e utilizar classificação de risco dos pacientes, de acordo com a gravidade da demanda;			
2. Poder realizar a classificação de risco de forma manual selecionando a cor ou através de resposta às perguntas do protocolo que levam à classificação automática da prioridade do atendimento;			
3. Realizar chamamento do paciente em painel visual / sonoro.			
Relatórios de Produção: O sistema deve permitir, por meio de relatórios, a visualização de informações agregadas, dos registros de produção do sistema, ou seja, os relatórios que permitem uma visualização agregada das informações, tais como: o atendimento individual, odontológico, atividade coletiva, procedimentos, entre outros, bem como relatórios de resumo de produção pelos blocos de ações e por categorias profissionais.			
Relatórios Consolidados: O sistema deve permitir, por meio de relatórios, a visualização da situação cadastral consolidada do território, minimamente considerando o cadastro individual e o cadastro domiciliar e territorial			
Relatórios de Acompanhamento/Operacionais: O sistema deve permitir, por meio de relatórios, a visualização de informações individualizadas e identificadas de situação de saúde dos cidadãos do território. Estes relatórios devem ser acessados apenas pelas equipes de saúde, pois contêm dados relacionados ao cuidado individual do cidadão, devendo disponibilizar os seguintes exemplos:			
- Percentagem de consultas ao paciente pelo seu próprio médico de família; - Acompanhamento do plano de trabalho odontológico, avaliando a proporção de altas no tratamento odontológico, dos usuários cadastrados; - Percentual de escolas no território com atividades de promoção, prevenção e assistência acompanhadas pelas ESF e ESB; - Percentual de escovação dental supervisionada com entrega de kits de Saúde Bucal nas escolas e creches públicas no território; - Custo médio de medicamentos prescritos por usuário; - Custo médio de serviços de apoio a diagnóstico e terapia prescritos por usuário; - Regularidade no envio da produção (SIA, SIAB, SISAB); - Percentagem de demanda espontânea em relação à programada; - Taxa de visitas domiciliares por 1.000 inscritos; - Taxa de grupos educativos por 1.000 inscritos; - Percentagem de consultas agendadas não presencialmente, por telefone, email ou plataforma web do prontuário eletrônico; - Percentagem de mulheres entre os 25 e 64 anos com colpocitologia registrado nos últimos 3 anos; - Percentagem de diabéticos com pelo menos duas consultas registradas nos últimos 12 meses; - Percentagem de hipertensos com registro de pressão arterial nos últimos 6 meses; - Percentagem de crianças com vacinas em dia, atualizado aos 2 anos; - Percentagem de crianças com vacinas em dia, atualizado aos 6 anos; - Percentagem de consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gravidez; - Percentagem de primeiras consultas de puericultura efetuadas até 28 dias; - Proporção de altas, no tratamento odontológico, dos usuários que iniciaram tratamento; - Proporção kits odontológicos familiares distribuídos para famílias com vulnerabilidade social; - Percentagem de pacientes encaminhados em relação ao número de pacientes atendidos; - A vigilância, em planejamento familiar, de uma mulher em idade fértil, por ano; - A vigilância, em planejamento familiar, de uma mulher em idade fértil, com inserção de DIU ou pré-operatório para vasectomia ou laqueadura; - A vigilância de uma gravidez; - A vigilância de uma criança, no primeiro ano de vida, por ano; - A vigilância de uma criança, no segundo ano de vida, por ano; - A vigilância de uma pessoa diabética, por ano; - A vigilância de uma pessoa hipertensa, por ano; - A vigilância de uma pessoa em alta por cura de tuberculose; - A vigilância de uma pessoa em alta por cura de hanseníase; - Acompanhamento de paciente tabagista, alcoolista e outras drogas; - Tempos médio de espera por classificação de risco; - Pacientes atendidos por classificação de risco; - Pacientes atendidos na meta por classificação de risco; - Produção diária por turno, com total de acolhidos, classificados e atendidos por categoria profissional (Assistente Social, Clínica Médica, Pediatria, Odontologia, sem especialidade); - Listagem de óbitos com tempo de permanência e CID; - Listagem de Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar; - Listagem de Controle de Infarto Agudo do Miocárdio; - Listagem de Controle de Acidente Vascular Cerebral;			
 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

· Listagem das Fichas de Notificação Compulsória.
Os relatórios com indicadores computados devem apresentar a ficha técnica de cálculo, apresentar o valor total e, quando aplicável o valor do numerador e do denominador, devendo quando se refere a pacientes, poder apresentar a listagem nominal dos pacientes que estão computados no denominador, no numerador e na diferença, permitindo assim uma ferramenta que facilite a busca ativa dos pacientes com algum nível de incumprimento.
Registro de visitas domiciliares pela ACS - O sistema deve permitir o registro em solução mobile de:
- Ficha de Cadastro Individual
- Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial
- Ficha de Atendimento Individual
- Ficha de Procedimentos
Acessibilidade do paciente – O sistema deve permitir acesso online ao paciente para:
- Agendar consulta
- Enviar mensagens ou dúvidas
- Solicitar documentos
- Solicitar medicamentos (renovação medicação de uso contínuo)

Implantação das soluções em 25 (vinte e cinco) Unidades de Saúde para utilização por 700 (setecentos) logins de profissionais, de acordo com o detalhe abaixo:

6887309	PSF INOA 2
2266768	PSF BARRA
6289851	PSF CHACARA DE INOA
2266881	PS CENTRAL
2266806	PSF PONTA GROSSA
6028977	PSF SAO JOSE
5518474	PSF SAO JOSE II
2696789	PSF MUMBUCA
2266865	PSF BAMBUI
2266946	PSF RETIRO
3002160	PSF GUARATIBA
2696800	PSF UBATIBA
9082379	PSF CORDERINHO
2266911	PSF BAIRRO DA AMIZADE
9343075	PSF CARLOS ALBERTO SOARES DE FREITAS
2266938	PSF INOA
2696797	PSF SANTA PAULA
9343091	PSF CARLOS MIRIGHELLA
2266822	PSF RECANTO
2266784	PSF JARDIM ATLÂNTICO
2266792	POSTO DE SAUDE SANTA RITA
2266849	PSF DO ESPRAIADO
2266725	POSTO DE SAUDE PONTA NEGRA
9445900	CAPSI
9118268	CAPS AD
7321716	CAPS II
5998107	POSTO DE SAUDE ITAIPUACU

- Manter o sistema funcionando para os usuários das Unidades de Saúde.
- Ampliar a utilização do Prontuário Eletrônico para todas as Unidades de Saúde.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
--	---	----------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

- Prover a integração e disponibilização de informações de saúde no âmbito do SUS garantindo maior assertividade nas ações estratégicas de saúde;
- Oferecer serviços de treinamento tendo por propósito, capacitar os profissionais de saúde no uso pleno da solução, incluindo conhecimento básico do hardware (computador, tablet, biometria, de impressão, etc.) e o conhecimento integral e aprofundado do software (sistema de prontuário eletrônico).
 - a) A CONTRATADA deverá ministrar o treinamento presencial na implantação, bem como, a cada nova versão do sistema de prontuário eletrônico por Unidade de Saúde.
 - b) Treinamento deverá ser feito sempre que necessário.
 - c) A CONTRATADA poderá ministrar um treinamento para mais de uma Unidade de Saúde.
 - d) O treinamento deverá ser feito sempre que necessário, deverá ser presencial, ter carga horária mínima de 20h e não poderá ser meramente expositivo, devendo contemplar o uso prático da solução.
 - e) O treinamento e o material didático devem ser apresentados em língua portuguesa e deve ser fornecido em formato digital para todos os participantes.
 - f) Ao final de cada turma, a CONTRATADA deverá entregar certificado de participação a cada profissional da saúde treinado.
 - g) Os treinamentos serão dados como concluídos após a avaliação dos participantes. Os profissionais treinados preencherão a Pesquisa de Avaliação do Treinamento, devendo ser obtida média superior a 70%, caso contrário, após avaliação do contraditório, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária, sem ônus para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá promover manutenção preventiva, programada e corretiva da solução;
 - a) Manutenção Preventiva: Série de procedimentos destinados a conservar a solução em perfeito estado de funcionamento;
 - b) Manutenção programada: executada em datas pré-determinadas, onde há avaliação do estado das instalações para verificar se há instabilidades ou não conformidade da solução e até substituição de equipamentos/componentes, caso necessário.
 - c) Manutenção corretiva: execução de procedimentos destinados a recolocar a solução em plena condição de funcionamento e desempenho após a ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, compreendendo a substituição de peças e ajustes necessários sem ônus à CONTRATANTE.
- O prazo de entrega de todas as soluções para as Unidades de Saúde previstas no CONTRATO será de 90 (noventa) dias corridos contados da celebração do instrumento contratual.
- O plano de implantação apresentado pela CONTRATADA será submetido à prévia aprovação do município antes da assinatura do contrato devendo constar como parte integrante deste instrumento.
- O plano de implantação terá como prazo de execução máximo os critérios definidos nos "Requisitos Temporais".
- A CONTRATADA deverá, após conclusão de cada atividade realizada para implantação da solução, solicitar o Termo de Aceite Definitivo da Implantação, acaso ateste o término do processo de implantação.
- Compreende-se como implantação a instalação, configuração e a entrega operacional da solução, permitindo a interoperabilidade dos itens de TIC especificados na solução, compondo os seguintes serviços:
 - a) Sistema de prontuário eletrônico em servidor local, externo ou em nuvem a cargo da entidade contratante, de forma que o Prontuário Eletrônico do paciente possa ser utilizado plenamente nas Unidades de Saúde e ser acessado de forma integrada e unificada;
 - b) Sistema/aplicativo mobile para registro das ações realizadas pelos Agentes de Saúde;
 - c) Sistema/aplicativo mobile para o paciente realizar o seu auto-cuidado, agendar consultas e solicitar outros serviços não presenciais;
 - d) Sistema de BI, para mensuração do desempenho e avaliação das unidades de saúde e dos profissionais permitindo apoiar o estabelecimento de políticas de saúde;
 - e) Sistema de auto-atendimento, dispensação de senhas e painel de chamada dos pacientes em espera para atendimento;
 - f) Sistema/aplicativo mobile para o paciente se engajar em hábitos de vida saudável e facilitar a sua educação em saúde;
 - g) Serviços de implantação, incluindo a configuração, a capacitação e a operação assistida presencial com equipe da entidade contratada;
 - h) Serviços de manutenção contínua e suporte remoto e presencial.
- Todos os equipamentos ofertados, bem como seus periféricos, deverão ser novos, de primeiro uso.
- Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA manterá atendimento para fins de prestação de serviços de reparação, correção ou substituição, às suas expensas, de qualquer equipamento e acessórios que se encontre com defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
--	---	----------	-------------

- A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica dos produtos, reparando eventuais falhas mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, ou do próprio produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas técnicas recomendadas pelos fabricantes dos produtos fornecidos.
- Durante todo o período de vigência contratual, os serviços de assistência técnica serão prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA. Os equipamentos poderão ser remanejados, dentro do município sem prejuízo das condições de garantia descritas.
- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pela assistência técnica e pelo deslocamento de seus técnicos, pela eventual retirada e entrega do equipamento, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação definitiva da solução.
- Na ocorrência de qualquer falha nos serviços, A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento e solucionar definitivamente o problema nos prazos descritos abaixo, podendo estes prazos serem dilatados com base na localização das Unidades de Saúde.
- Soluções implantadas:
 - 03 (três) horas úteis para o início do atendimento;
 - 08 (oito) horas úteis para solução definitiva.
- A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no ato da abertura do chamado, o número de controle (protocolo) e deverá registrar, no mínimo, o dia e hora de entrega e o problema relatado.
- Em caso de falha do equipamento e a solução definitiva não seja apresentada dentro do prazo estipulado, o equipamento em questão deverá ser substituído por outro novo de características iguais ou superiores no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis após o fim do prazo estipulado para a "Solução Definitiva" e respectivas dilações.
- Nos demais casos, após avaliação do Comitê Gestor do projeto, o ente público municipal deverá providenciar a sua reposição em um prazo de 15 dias.
- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO, documentação comprobatória dos requisitos associados à Titulação Acadêmica, Experiência Profissional e de Instrutores para as Capacitações sobre o uso qualificado dos Sistemas de Prontuário Eletrônico; requisitos associados às Estratégias Metodológicas do Treinamento e Capacitação dos Profissionais de Saúde e Gestão; e requisitos associados ao Plano de Suporte e Apoio aos profissionais no uso do Sistema de Prontuário Eletrônico.
- Apresentar documentação junto ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO, com o plano de aula que comprove as metodologias que serão empregadas para capacitação dos profissionais no uso qualificado do Sistema de Prontuário Eletrônico.
- O plano de aula aborda a organização do Sistema Único de Saúde, das Redes de Atenção à Saúde e Atenção Básica, com base nos documentos atuais publicados pelo Ministério da Saúde, os conceitos de saúde, a exemplo de acolhimento à demanda espontânea e gestão de saúde do território, bem como gestão do cuidado dos cidadãos e da população e o uso qualificado das funcionalidades do sistema de Prontuário Eletrônico e aplicação do registro das atividades desenvolvidas pelos profissionais no atendimento aos cidadãos das Unidades de Saúde.
- Os níveis de serviços exigidos serão mensurados mensalmente mediante apresentação de relatórios mensais para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.
- As soluções implantadas deverão permitir manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e adaptativas, sendo estas responsabilidades da CONTRATADA, por força de normatização. Neste contexto, sempre que for lançada uma nova versão o e-SUS AB pelo Ministério da Saúde, a CONTRATADA terá um prazo de até 90 (noventa) dias para realizar as adequações necessárias.
- Os serviços serão medidos com base nos indicadores e meta exigidas, conforme apresentado a seguir:
 - Índice de Disponibilidade do Serviço:
 - (Total em operação/Total de horas do mês) X100 - Ressaltamos que exclusivamente para este indicador, o total de horas para ambos os parâmetros, deverá ser considerado de segunda a sábado, compreendendo o horário entre às 06:00h e 22:00h, exceto feriados nacionais e locais;
 - Meta exigida $\geq 95,0\%$ (noventa e cinco por cento).
- O indicador deverá ser medido do primeiro ao último dia de cada mês.
- Os tempos serão contados a partir do recebimento da notificação, por meio de ferramenta para registro de ocorrências, fornecida pela CONTRATANTE e utilizado pela CONTRATADA.
- No caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia.
- Caso sejam detectados, nos relatórios apresentados, índices fora dos limites, máximos e mínimos estabelecidos, a CONTRATADA deverá justificar as ocorrências ou, na falta dessas, indicar as ações e prazos

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
--	---	----------	-------------

para regularizações das ocorrências, garantindo à CONTRATADA ampla defesa e o contraditório, sendo que a mesma sofrerá sanções e receberá descontos nas faturas (glosas), exclusivamente em função de eventos/causas/fatores que ocasionaram o descumprimento dos SLA's estabelecidos no presente instrumento.

- A solução será recebida, imediatamente após a implantação, das seguintes formas:
 - i. Provisória, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 5 dias úteis, em que será verificado se todos os equipamentos foram fornecidos e estão aptos para o uso;
 - ii. Definitiva, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 dias úteis, em que será apurado se os equipamentos estão encaminhando as informações do Prontuário Eletrônico ao Repositório de Saúde do Ministério da Saúde.

➤ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE TI: REQUISITOS DAS SOLUÇÕES

Configurações do Sistema:

- Importar CNES (Unidades de Saúde, Tipos de Serviços, Equipes);
- Gerenciamento de profissionais usuários do Sistema (Adicionar Profissional / Usuário do Sistema, Redefinir Senha do Usuário, lotar um profissional, Definir Agenda dos Profissionais, Fechamento de Agenda do Profissional, outras opções para um Profissional);
- Garantir a atualização da tabela SIGTAP disponível na aplicação no máximo a cada 6 meses;
- Rotina de Transmissão, Sincronização e Processamento de Dados para o Centralizador Nacional / SISAB.

Segurança:

- O sistema deve apresentar certificação mínima NGS1 emitida pela SBIS - Sociedade Brasileira de Informática em Saúde / CFM - Conselho Federal de Medicina. Os requisitos e o processo para esta avaliação estão descritos e detalhados em (<http://www.sbis.org.br>)

Acolhimento:

- Emitir senha em totem mediante lista de motivos de atendimento do usuário mna unidade;
- Realizar chamamento por nome ou posição do paciente (nº da senha);

Agenda:

- Agendar uma consulta;
- Incluir o cidadão com consulta agendada na lista de atendimentos;
- Informar a falta do cidadão;
- Excluir o cidadão da agenda;
- Visualizar agendamento;
- Visualizar histórico de atendimento;
- Reservar agenda do profissional.

Atendimento:

- Interoperabilidade com serviço do barramento DATASUS;
- Lista de Atendimento;
- Escuta Inicial;
- Atender - Prontuário do Cidadão:
 - Folha de Rosto;
 - SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação, Plano);
 - Adoção de terminologia clínica adequada para registro de problemas e diagnósticos;
 - Classificação Internacional da Atenção Primária 2ª ed (CIAP2);
 - Classificação Internacional de Doenças (CID10);
 - Registro de achados clínicos relevantes e essenciais ao processo de cuidado no Objetivo;
 - Interação do registro da Avaliação do SOAP com a Lista de Problemas e Condições;
 - Ferramentas do Plano;

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
--	---	----------	-------------

- Atestados e Certidão de Comparecimento;
- Solicitação de Exames;
- Padrão de solicitação para exames comuns e APAC de acordo com normas do MS;
- Adoção de terminologia SIGTAP;
- Prescrição de Medicamentos;
- Prescrição adequada às normas ANVISA e MS, histórico de prescrições, gestão da terapia medicamentosa, impressão da receita;;
- Utilização da base de medicamentos cesta básica do Município, vinculada ao Hórus;
- Consulta de disponibilidade de medicamentos na farmácia da unidade de saúde;
- Encaminhamentos;
- Padrão de solicitação de consultas comuns e APAC de acordo com normas do Ministério da Saúde;
- Lista de problemas e Condições;
- Garantir interação com o bloco de Avaliação do SOAP e com os Antecedentes;
- Acompanhamento: Pré-natal, Crescimento & Desenvolvimento da Criança, Diabetes, Hipertensão, Rastreios câncer, Situação Vacinal, Idoso, Acompanhamento geral (para cidadãos fora dos grupos prioritários de acompanhamento);
- Antecedentes: Mostrar antecedentes clínicos em interação com a Lista de Problemas e Condições;
- Histórico Clínico: Apresentar todos os atendimentos do cidadão ocorridos dentro da Unidade de Saúde (consultas, procedimentos, vacinas, visitas domiciliares, etc.);
- Odontograma digital: Ferramenta digital interativa com todos os elementos dentários, evolução por dente, registro de ações e procedimentos, histórico por atendimento;
- Gerir o fluxo dos pacientes com classificação de risco de acordo com a sua gravidade, incluindo a interação com internação, salas de observação, administração de medicação ou requisição de exames e análises;
- Gerir as revelias;
- O registro de leitos e quartos para pacientes internados no OS;
- Classificação de risco para serviço de urgência;
- Finalizar o atendimento: Enviar o documento clínico de resumo de atendimento da atenção básica de acordo com o padrão estabelecido pelo DAB/MS através do barramento DATASUS.
- Finalizar - Atendimento:
 - Permitir o preenchimento de pesquisa de satisfação.
- Relatórios e Faturamento:
 - Exportar os arquivos no padrão SUS;
 - Realizar o fechamento da competência com toda a Produção Ambulatorial dando maior relevância à apresentação de produção individualizada (BPA-i), evitando a reapresentação e erros;
 - Realizar o fechamento da competência com todas os arquivos binários THRIFT/e-SUS AB para transmissão;
- Relatórios gerenciais e BI:
 - Disponibilização de modelos de relatórios referentes a Atendimentos, Acompanhamento, Situação de Saúde, Monitoramento, Procedimentos e Exames, produção dos profissionais, das equipes e das unidades, devendo disponibilizar os seguintes exemplos:
 - Percentagem de consultas ao paciente pelo seu próprio médico de família;
 - Acompanhamento do plano de trabalho odontológico, avaliando a proporção de altas no tratamento odontológico, dos usuários cadastrados;
 - Percentual de escolas no território com atividades de promoção, prevenção e assistência acompanhadas pelas ESF e ESB;
 - Percentual de escovação dental supervisionada com entrega de kits de Saúde Bucal nas escolas e creches públicas no território;
 - Custo médio de medicamentos prescritos por usuário;
 - Custo médio de serviços de apoio a diagnóstico e terapia prescritos por usuário;
 - Regularidade no envio da produção (SIA, SIAB, SISAB);
 - Percentagem de demanda espontânea em relação à programada;
 - Taxa de visitas domiciliares por 1.000 inscritos;
 - Taxa de grupos educativos por 1.000 inscritos;
 - Percentagem de consultas agendadas não presencialmente, por telefone, e-mail ou plataforma web do prontuário eletrônico;
 - Percentagem de mulheres entre os 25 e 64 anos com colpocitologia registrado nos últimos 3 anos;
 - Percentagem de diabéticos com pelo menos duas consultas registradas nos últimos 12 meses;

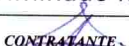
 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
--	---	----------	-------------

- Percentagem de hipertensos com registro de pressão arterial nos últimos 6 meses;
 - Percentagem de crianças com vacinas em dia, atualizado aos 2 anos;
 - Percentagem de crianças com vacinas em dia, atualizado aos 6 anos;
 - Percentagem de consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gravidez;
 - Percentagem de primeiras consultas de puericultura efetuadas até 28 dias;
 - Proporção de altas, no tratamento odontológico, dos usuários que iniciaram tratamento;
 - Proporção kits odontológicos familiares distribuídos para famílias com vulnerabilidade social;
 - Percentagem de pacientes encaminhados em relação ao número de pacientes atendidos;
 - A vigilância, em planejamento familiar, de uma mulher em idade fértil, por ano;
 - A vigilância, em planejamento familiar, de uma mulher em idade fértil, com inserção de DIU ou pré-operatório para vasectomia ou laqueadura;
 - A vigilância de uma gravidez;
 - A vigilância de uma criança, no primeiro ano de vida, por ano;
 - A vigilância de uma criança, no segundo ano de vida, por ano;
 - A vigilância de uma pessoa diabética, por ano;
 - A vigilância de uma pessoa hipertensa, por ano;
 - A vigilância de uma pessoa em alta por cura de tuberculose;
 - A vigilância de uma pessoa em alta por cura de hanseníase;
 - Acompanhamento de paciente tabagista, alcoolista e outras drogas;
 - Tempos médio de espera por classificação de risco;
 - Pacientes atendidos por classificação de risco;
 - Pacientes atendidos na meta por classificação de risco;
 - Produção diária por turno, com total de acolhidos, classificados e atendidos por categoria profissional (Assistente Social, Clínica Médica, Pediatria, Odontologia, Sem especialidade);
 - Listagem de óbitos com tempo de permanência e CID;
 - Listagem de Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar;
 - Listagem de Controle de Infarto Agudo do Miocárdio;
 - Listagem de Controle de Acidente Vascular Cerebral;
 - Listagem das Fichas de Notificação Compulsória.
- Os relatórios com indicadores computados devem apresentar a ficha técnica de cálculo, apresentar o valor total e, quando aplicável o valor do numerador e do denominador, devendo quando se refere a pacientes, poder apresentar a listagem nominal dos pacientes que estão computados no denominador, no numerador e na diferença, permitindo assim uma ferramenta que facilite a busca ativa dos pacientes com algum nível de incumprimento.
- Sistema / Aplicativo mobile para ACS permitindo registrar:
- Ficha de Cadastro Individual;
 - Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial;
 - Ficha de Atendimento Individual;
 - Ficha de Procedimentos;
 - Ficha de Visita Domiciliar e Territorial;
- Sistema / Aplicativo mobile para paciente permitindo:
- Realizar autocuidado de dados clínicos;
 - Consultar prontuário
 - Enviar mensagens;
 - Solicitar agendamento de VD ou consulta;
 - Solicitar documentos;
 - Solicitar renovação de medicação crônica;
 - Realizar pesquisa de satisfação.
- Sistema / Aplicativo mobile para paciente permitindo:
- Realizar atividades diárias de educação e desafios;
 - Promover hábitos saudáveis;
 - Usar gamificação e rede social para compartilhar desafios e resultados com a comunidade (amigos, família).

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar o serviço discriminado neste **CONTRATO**;

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	-----------------	--------------------

- b) A CONTRATADA iniciará a implantação das configurações definidas pela CONTRATANTE somente após a validação do plano de implantação pelo Município.
- c) A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias a disponibilização da solução respeitando o horário de funcionamento da CONTRATANTE.
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- e) A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE SAÚDE e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
- f) Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações.
- g) A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.
- h) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- i) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- j) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- k) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- 8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.4.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 8.5.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	-----------------	--------------------

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:

Preços referentes ao Valor Mensal de Locação dos softwares, e serviços de treinamento e manutenção

A tabela seguinte apresenta os custos referentes ao valor a ser cobrado como start de implantação com a adjudicação do contrato:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Apresentação	Valor Unitário	Valor Total Mensal
01 - Prontuário Eletrônico	Locação de uso (software as a service)	600	Valor mensal por login de profissional (10 logins = 1 ESF)	R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
	Treinamento e suporte assistido remoto e presencial	104	Valor mensal por créditos (um crédito semanal por unidade de saúde + SMS = 26 locais)	R\$ 200,00	R\$ 20.800,00
02 - Plataforma de integração e unificação de dados entre unidades	Locação de uso (software as a service)	600	Valor mensal por login de profissional (10 Logins = 1 ESF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Treinamento e suporte assistido remoto e presencial	100	Valor mensal por créditos (Um Crédito semanal por Unidade de Saúde = 25 locais)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03 - Sistema Mobilidade ACSs	Locação de uso (software as a service)	190	Valor mensal por login de profissional (10 Logins = 1 ESF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Treinamento e suporte assistido remoto e presencial	100	Valor mensal por créditos (Um Crédito semanal por Unidade de Saúde = 25 locais)	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
04 - App / Sistema de Auto-Cuidado, Agendamento e Solicitações para o uso pelos pacientes	Locação de uso (software as a service)	600	Valor mensal por login de profissional (10 Logins = 1 ESF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Treinamento e suporte assistido remoto e presencial	100	Valor mensal por créditos (Um Crédito semanal por Unidade de Saúde = 25 locais)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05 - Sistema de BI relatórios gerenciais	Locação de uso (software as a service)	200	Valor mensal por login de profissional (10 Logins = 1 ESF)	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
	Treinamento e suporte assistido remoto e presencial	10	Valor mensal por 10 créditos (Dez Créditos mensais)	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
06 - Sistema de Dispensação de senhas, Pannel de Chamada e Pesquisa Satisfação	Locação de uso (software as a service)	200	Valor mensal por login de profissional (10 Logins = 1 ESF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Treinamento e suporte assistido remoto e presencial	10	Valor mensal por 10 créditos (Dez Créditos mensais)	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
07 - App / Sistema de engajamento de pacientes em hábitos saudáveis	Locação de uso (software as a service)	500	Valor mensal por login de profissional (10 Logins = 1 ESF)	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
	Treinamento e suporte assistido remoto e presencial	10	Valor mensal por 10 créditos (Dez Créditos mensais)	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$ 1.162,00	R\$ 135.800,00

Preços referentes ao Valor de Adjudicação/Start de Implantação.

A tabela seguinte apresenta os custos referentes ao valor a ser cobrado como start de implantação com a adjudicação do contrato:

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	-----------------	--------------------

Item	Descrição	Valor de Adjudicação / Start de Implantação
1	SW de Prontuário Eletrônico	R\$ 0,00
2	Plataforma de integração e unificação de dados entre unidades	R\$ 20.000,00
3	Sistema Mobilidade ACSs	R\$ 0,00
4	App / Sistema de Autocuidado, agendamento e solicitação para o uso pelos pacientes	R\$ 20.000,00
5	Sistemas de BI relatórios gerenciais	R\$ 20.000,00
6	Sistemas de Dispensação de senhas, Painel de chamadas e pesquisa Satisfação	R\$ 20.000,00
7	App / Sistema de engajamento de pacientes em hábitos saudáveis	R\$ 20.000,00
Total		R\$ 100.000,00

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	-----------------	--------------------

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	-----------------	--------------------

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;

j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 26 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura de Maricá.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	-----------------	--------------------

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso “I” do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
018/2020	1893/2020

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	-----------------	--------------------

internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

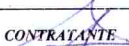
29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD - Lei 13709

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUCOES INTEGRADAS EM COMUNICACAO LTDA.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	----------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

TERMO ADITIVO Nº 01

**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES
INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO
LTDA, NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.321.422/0001-12, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - em decorrência da implantação e o serviço mensal de utilização da solução de prontuário eletrônico nas seguintes novas 05 (cinco) unidades: (CEO, Ambulatório, CDT, SAE, PS Central), bem como a CLÁUSULA 09 - PREÇOS, tendo em vista a inclusão dessas Unidades, passando de R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais) para **R\$ 169.680,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)**, com pagamento único de um valor de start de implantação das novas Unidades de valor inicial de **R\$ 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais)**, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada para implantação de solução nas unidades de saúde de: solução de prontuário eletrônico; solução de mobilidade para os profissionais; solução de bi; solução de autoatendimento, dispensador de senhas e painel de chamada; solução de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; solução de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso das soluções para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº **01**, fica incluído a Cláusula – 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, os seguintes itens:



Implantação e o serviço mensal de utilização da solução de prontuário eletrônico nas seguintes novas 05 (cinco) unidades:

1. Ambulatório localizado na Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano, Jacaroá - Maricá;
2. Centro de Diagnóstico e Testagem localizado na Rua Luiz Fernando dos Santos Caetano, Zacarias - Maricá;
3. Serviço de Atendimento Especializado localizado na Rua Adelaide Bezerra 186, Centro - Maricá;
4. Posto de Saúde Central localizado na Rua Clímaco Pereira 375, Centro - Maricá;
5. Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Avenida Prefeito Ivan Mundin 737, Boqueirão - Maricá.

Por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso das soluções para atender as necessidades das referidas Unidades.

Ampliação da utilização da solução VITAHISCARE para um número adicional de 242 (duzentos e quarenta e dois) logins adicionais ao valor inicialmente contratado (que foi de 600 logins).

- Calendário de execução

A entrega e instalação das soluções será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Caso se verifiquem, em qualquer fase do projeto, atrasos que não sejam imputáveis à Contratada, a calendarização deverá ser ajustada em conformidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 09 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – 09 - PREÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade: R\$ 169.680,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

Valor de Start de implantação a ser pago em parcela única: R\$ 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais).

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente Aditamento nº 01.

+

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº **01**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNÓSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 02**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TECTRA
SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.321.422/0001-12, firmam o presente Termo Aditivo **Nº 02**, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento **nº 02** a alteração da CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - em decorrência da implantação e o serviço mensal de utilização da solução de prontuário eletrônico nas seguintes 03 (três) novas unidades: **CAPS Infantil – CAPS álcool e outras drogas – CAPS II**, bem como a CLÁUSULA 09 – PREÇOS, tendo em vista a inclusão dessas Unidades, passando de **R\$ 169.680,00 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais)** para **R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais)**, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada para implantação de solução nas unidades de saúde de: solução de prontuário eletrônico; solução de mobilidade para os profissionais; solução de bi; solução de autoatendimento, dispensador de senhas e painel de chamada; solução de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; solução de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso das soluções para atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.



DS
EBN



CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº **02**, fica incluído a Cláusula – 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, os seguintes itens:

Implantação e o serviço mensal de utilização da solução de prontuário eletrônico nas seguintes novas 03 (unidades) unidades:

1. CAPS Infantil;
2. CAPS Álcool e Outras Drogas;
3. CAPS II.

- Por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso das soluções para atender as necessidades das referidas Unidades.

- Ampliação da utilização de logins para um número total de 1.025 (mil e vinte e cinco).

Calendário de execução:

A entrega e instalação das soluções será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Caso se verifiquem, em qualquer fase do projeto, atrasos que não sejam imputáveis à Contratada, a calendarização deverá ser ajustada em conformidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 09 – PREÇOS

Pelo presente aditamento nº **02**, a Cláusula – 09 - PREÇOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade o valor de: **R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais).**

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO e no Termo Aditivo 01, no que não conflitem com o presente Aditamento nº **02**.

DS
EBN

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº **02**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 03

**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES
INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA, NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.321.422/0001-12, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 27 de fevereiro de 2022 e com seu término em 26 de fevereiro de 2023, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada em serviço contínuo de empresa especializada para implantação de solução nas unidades de saúde de: solução de prontuário eletrônico; solução de mobilidade para os profissionais; solução de bi; solução de autoatendimento, dispensador de senhas e painel de chamada; solução de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; solução de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso das soluções, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

DS
EBN



"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 05 de outubro de 2020 e com seu término 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, em caso de término do contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura de Maricá."

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO
ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TECTRA
SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 13709**, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** - 9, expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF/MF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua da Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.896.114/0001-27, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, **RESOLVEM** firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 05**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 05, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
TECTRA SOLUÇÕES
INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.321.422/0001-12, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço contínuo de empresa especializada para implantação de solução nas unidades de saúde de: solução de prontuário eletrônico; solução de mobilidade para os profissionais; solução de bi; solução de autoatendimento, dispensador de senhas e painel de chamada; solução de agendamento online de consultas e autocuidado do paciente; solução de educação e engajamento do paciente em hábitos saudáveis e solução de integração de informações em ficha unificada do paciente; por meio da contratação de solução e serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo para o uso das soluções, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

DS
f



CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato, desde que comprovado a sua responsabilidade.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA



TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO
ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TECTRA
SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO
LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709** expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua da Consolação, n.º 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados,

Considerando a implantação da Unidade **USF Saco das Flores**, administrada pelo **CONTRATANTE** por força do Contrato de Gestão n.º 18/2020;

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão da Unidade USF Saco das Flores, para prestação dos serviços ora contratados, localizada na Rua 75, sn, Araçatiba, Maricá, CEP n.º 24.901-510.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua da Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.896.114/0001-27, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, **RESOLVEM** firmar o presente **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia 26 de fevereiro de 2024.
- 1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LMH

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

**TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

Eventos do documento

LGPD – Lei 13709

Hash do documento original

(SHA256):1d39b2485a9142cdfa15e2ebc669ed158005b92ab6cc9e4c1a7413b714358cd4

(SHA512):45b2a028689e9d8796f10752852ceeb386a3fbaef2cbe700742d51eea99c00cca0e0c2d6ed040a53ac824d4001ede69eddc5fe801e0758f36d546fe26ed46245

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua da Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.896.114/0001-27, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, **RESOLVEM** firmar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.

1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Avenida das Américas, n.º 3443, Bloco 02, salas 201 a 205,

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

Eventos do documento

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto pelo seu Diretor Presidente, **LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** residente e domiciliado na cidade de **LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709** a **LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709 LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua da Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.896.114/0001-27, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados,

Considerando o Ofício nº 1272/2024 no qual solicita a supressão de Unidades de saúde não contempladas no Contrato de Gestão nº 18/2020;

RESOLVEM firmar o presente **9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a supressão de 05 (cinco) Unidades de Saúde (CEO, Ambulatório, CDT, SAE, PS Central) do objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes e, conseqüentemente a supressão de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), referente a supressão de 276 (duzentos e setenta e seis) usuários. Desse modo, será modificada a Cláusula 09, referente aos PREÇOS, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade: R\$ 172.757,33 (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

**TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

Eventos do documento

05 Feb 2025, 19:32:32

LGPD – Lei 13709

Hash do documento original

(SHA256):7a5304550ef8a2dea893a28d258e287ce3422cc27914232f4eca8df5796e6b0f

(SHA512):3973870206089516dfd0eedcbe9dda058a33e74009632bb9510f491e7266c2d4a1c1dbf389491dce09995261fcc21eb8639acba58fc36db59a82a3f6229509ff

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Contrato: 060/2020

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM
COMUNICAÇÃO LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/ **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** idade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TECTRA SOLUÇÕES INTEGRADAS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua da Consolação, nº 2302, Consolação, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.896.114/0001-27, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, **RESOLVEM** firmar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **27 de fevereiro de 2025**.

1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

Eventos do documento

LGPD – Lei 13709

Hash do documento original

(SHA256):7336f061dd2a231bd3fc6b812c4f926ccbc29a77a2eae46c975ef7b8b684e64e

(SHA512):508073bb5a51e15ee3d6efd8aa0fef141582121d80d4567e2f636efa217913468f4a97cae2c690aaf88e23983e47f108c8f7a9a914921cd728925032f5de709c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.